



Termo de Interdição Cautelar nº 39/2024

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423, de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. nº. 39/2024 - 1320.01.0151637/2024-63, por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo Estado de Minas Gerais, todos os produtos da empresa KINTANA - INDUSTRIA & COMERCIO LTDA., CNPJ: 09.594.335/0001-50, localizada na Rua Luciana Ribeiro Pinheiro, nº 224 - Bairro Bom Pastor, Manhuaçu/MG, CEP: 36.902-281, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa não apresentar Projeto Arquitetônico aprovado de acordo com a RDC nº 50/2002, Certidão de Regularidade Técnica e Registro no Conselho do Responsável Técnico, comprovante de dedetização e limpeza da caixa d'água, Manual de Boas Práticas, POP's e PGRSS, conforme disposto no Auto de Advertência (SEI 101096997) e Auto de Infração (SEI 101097391), não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para saneantes, contrariando a Resolução RDC nº 47/2013 e estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando o art. 3º, da Resolução RDC nº 16/2014 e o art. 85, da Lei 13.317/1999, respectivamente. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

